

RESOLUÇÃO Nº 02/2021.

Dispõe sobre regulamento das eleições de 2021 para a Diretoria Executiva e Conselhos da AGM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGM, no uso de suas atribuições previstas no art. 20, VII, do Estatuto, e,

Considerando o calendário para a realização dos procedimentos da Assembleia Geral e eleição da Diretoria Executiva e Conselhos da AGM;

Considerando que a Comissão Eleitoral deve ter regras objetivas na condução do processo eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido na forma desta Resolução o Regulamento para Eleições da Diretoria Executiva e Conselhos da AGM, biênio 2021/2023.

Parágrafo Único. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente da AGM e funcionará junto a Assessoria Jurídica.

Art. 2º. A eleição para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho de Avaliação e Conselho de Ética, ocorrerá simultaneamente no dia 29 de junho de 2021, em Assembleia Geral Extraordinária, em local e horário constante do Edital de Convocação.

§ 1º. Os representantes dos Municípios elegíveis na forma do Estatuto da AGM, deverão declarar sua intenção de participar da eleição, assinando monção de apoio e autorizando a inclusão do nome em uma única chapa da qual ao final concorrerá.

§ 2º. O pedido de registro da chapa será feito até o dia 19 de junho de 2021, pessoalmente na AGM até as 18 h., ou encaminhado para o e-mail eleitoral@agm-go.org.br, instruindo o pedido com requerimento de registro de chapa,

moção de apoio dos integrantes, no formato .pdf, até as 23:59 h. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), do mesmo dia.

§ 3º. As chapas inscritas deverão indicar representantes perante a Comissão Eleitoral, com número de linha de telefone celular e endereço eletrônico onde receberão as comunicações, autorizando as notificações via mensagens eletrônicas.

§ 4º. São os seguintes cargos em disputa e sujeitos a autorização para participar de lista e registro em chapa:

I – para Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor Administrativo Substituto;
- f) Diretor Financeiro;
- g) Diretor Financeiro Substituto;

II – para o Conselho Deliberativo, 30 membros;

III – para o Conselho de Avaliação, 3 membros efetivos e 2 suplentes;

IV – para o Conselho de Ética, 11 membros.

§ 5º. Os membros da Chapa poderão ser impugnados até 5 dias após o deferimento do Registro, pela Diretoria Executiva, por membros dos Conselhos, ou pelo Representante indicado na chapa.

§ 6º. A Comissão Eleitoral após a instrução do Recurso de Impugnação decidirá em até 24 horas, cabendo recurso a Diretoria Executiva.

§ 7º. Os membros integrantes da chapa poderão ser substituídos, a requerimento do representante e sob responsabilidade deste, até o momento de iniciar a Assembleia Geral, sendo oportunizado de imediato vista aos demais representantes de chapas.

§ 8º. Os integrantes das chapas poderão desistir de concorrer a qualquer momento, devendo comunicar a Comissão Eleitoral.

§ 9º. Havendo registro do mesmo Prefeito em mais de uma chupa, será considerado válido o primeiro registro apresentado, desde que não haja manifestação do interessado em sentido contrário até a decisão definitiva da Comissão Eleitoral.

§ 10. Havendo mais de um registro de chapa para concorrer às eleições, é lícito a união das chapas, devendo novo pedido ser formalizado pelo representante juntamente com os novos integrantes.

§ 11. O Município é o associado, sendo representado pelo Prefeito.

Art. 3º. É vedada a filiação em massa para eleição da Diretoria e dos membros dos Conselhos e da Diretoria, na forma art. 6º § 4º do Estatuto.

§ 1º. Para concorrer aos cargos da Diretoria e Conselhos considera aptos os municípios regulares com as contribuições, na forma do arts. 31, I, e 36 do Estatuto até a data de 29 de junho de 2020.

§ 2º. Para votar considera aptos os Municípios que regularizarem suas obrigações até da data da Assembleia Geral.

Art. 4º. Definidos os concorrentes, será procedido o sorteio para colocação das chapas na cédula eleitoral.

Art. 5º. Os votos serão colhidos na Assembleia Geral Ordinária, após encerrados os debates e continuará até a 17 horas.

Parágrafo único. Havendo só uma chapa registrada até a abertura da Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral, após o início dos trabalhos, poderá consultar sobre a aclamação da mesma.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral fará a escrutínio, acompanhado de fiscais de cada chapa, proclamando os eleitos imediatamente.

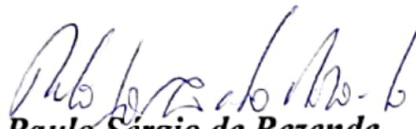
Art. 7º. A Comissão Eleitoral deverá publicar lista completa de todos os Municípios aptos a votar e seus representantes, antes do término do prazo de registro.

Art. 8º. Todos os atos da Comissão Eleitoral serão públicos e será dada publicidade na página da AGM na rede de Internet.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de maio de 2021



Paulo Sérgio de Rezende
Presidente da AGM